



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 03/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000125

CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº - 23.226.948/0001-65, com sede em Rua Augusto Atílio Giordani, 191, bairro São Sebastião, CEP 91.060-240, por seu representante legal infrafirmado, Glauber Stedile da Silva, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Pregão Presencial nº 2019/000125 celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Locação de impressora a laser, de mesa, incluindo a manutenção total do equipamento (assistência técnica, reposição de peças, fornecimento de material de consumo e todos os demais materiais cabíveis ao pleno funcionamento do equipamento, exceto papel), conforme especificações abaixo:

Objeto:	Marca e Modelo:	Valor mensal:	Valor anual:
Impressora a laser, com franquia de 350 impressões/páginas mensais	Impressora Laser Color Samsung C4010ND	R\$ 402,50	R\$ 4.830,00

Impressões/páginas excedentes	Valores de impressões/páginas excedentes
A4 – Colorida	R\$ 1,15

Cláusula 2ª - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital do Pregão Presencial nº 2019/000125 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

3.1 Pelo serviço aqui ajustado, o Contratante pagará a Contratada, mensalmente, a importância de R\$ 402,50 - (quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme os termos da proposta;

3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) / fatura pela contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da licitação e contrato. O pagamento será creditado em conta corrente por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

3.3 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

3.4 A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

3.5 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

3.6 Anexa à NF/fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT).

3.7 Após a verificação da nota fiscal/fatura e das certidões apresentadas pela Contratada (até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço), o CRBio-03 terá até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para efetuar o pagamento;

3.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo, à Administração, de acordo com o Acórdão N°964/2012 – TCU.

3.9 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.10 Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá encaminhar relatório de impressões/páginas mensais;

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

g
AP
havi



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

- 4.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- 4.2 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente edital e seus Anexos;
- 4.3 Manter canal aberto de comunicação através de telefones e e-mails para contato, de segunda a sexta, em horário comercial;
- 4.4 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante;
- 4.5 Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de utilização da impressora;
- 4.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.7 Apresentar junto das notas fiscais, para receber os pagamentos, o controle de impressões/ páginas.
- 4.8 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar a entrega e instalação do equipamento assegurando a plena funcionalidade, sem ônus para o Contratante;
- 4.9 Cabe à contratada a instalação de todos e quaisquer suprimentos, acessórios, softwares, componentes ou outros materiais necessários a funcionalidade dos equipamentos;
- 4.10 Prestar serviço com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de todas as obrigações contratadas, bem como refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o Contratante;
- 4.11 Fornecer manutenção preventiva periódica e corretiva e todos os suprimentos necessários, como peças, toners e recargas para o adequado funcionamento do equipamento, exceto papel.;
- 4.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- 4.13 A Contratada será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica);
- 4.14 A contratada deverá dispor de mecanismo em seu equipamento que suspenda as impressões quando o uso pela contratante alcançar o limite da franquia mensal;
- 4.15 Os equipamentos não poderão permitir a realização de impressões/páginas excedentes, razão pela qual a contratante não poderá vir a ser cobrada, em nenhuma hipótese, por quaisquer páginas excedentes e/ou valores unitários. Caso o equipamento não efetue a suspensão dos impressos, o número de excedentes à Franquia Mensal será fornecido pela contratada a título gratuito à contratante;
- 4.16 Apresentar, no momento da entrega do equipamento, as certificações emitidas por instituições públicas ou privadas, credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial– Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação do objeto, se for o caso, aos seguintes requisitos: I) segurança para o usuário e instalações; II) compatibilidade eletromagnética; e III) consumo de energia;
- 4.17 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.18 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;
- 5.2 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos com qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada os fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 5.5 Comunicar quaisquer ocorrências de defeito, pane ou falha que impossibilite o bom funcionamento do equipamento.

6.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

6.1 A Contratada entregará instalará o equipamento em perfeita condição para o uso a que se destina e em local determinado pela Contratante. A despesa com instalação no local pré-fixado ocorrerá por conta da Contratada;

6.2 A Contratada deverá comparecer à sede do CRBio-03, a fim de verificar e providenciar os elementos necessários à instalação dos equipamentos (ex: tipos de tomadas);

6.3 O equipamento deverá ser entregue e instalado na Sede do Conselho Regional de Biologia, situado no Endereço: Rua Coronel Corte Real, nº 662, Petrópolis, Porto Alegre – RS, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;

6.4 O equipamento será considerado instalado somente quando estiver em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição;

6.5 Ocorrendo a necessidade de alteração do local de instalação do equipamento, o licitante vencedor deverá, às suas expensas, providenciar o desligamento, desinstalação, transporte e reinstalação no local indicado pelo CRBio-03, no prazo de 48 horas, a contar da solicitação;

6.6 A empresa deverá oferecer treinamento aos operadores a serem indicados pelo CRBio-03.

6.7 Todo o procedimento de entrega, instalação e treinamento será acompanhado pela Assessoria de Informática do CRBio-03.

6.8 O licitante vencedor deverá fornecer, sem ônus adicional para o CRBio-03, todos os materiais, acessórios e suprimentos, exceto papel, necessários à instalação e pleno funcionamento do equipamento;

6.9 O licitante vencedor deverá fornecer e manter na sede do CRBio-03, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo, a fim de evitar a interrupção nos serviços contratados;

6.10 O licitante deverá providenciar a reposição do material em estoque, no prazo máximo de 5 dia úteis, a contar da solicitação do CRBio-03;

6.10 A empresa deverá atender aos pedidos de assistência técnica solicitados pelo CRBio-03, no prazo máximo de 12 (doze) horas, entre 9h e 18h, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo fornecimento de toner e qualquer outro material (peças de reposição, por exemplo) necessário ao perfeito funcionamento do equipamento;

6.11 O licitante vencedor deverá providenciar a substituição do equipamento (por outro equivalente) que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério do CRBio-03, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

6.11.1 Será considerada quantidade excessiva de defeitos duas chamadas em 30 dias ou três chamadas em 60 dias;

6.12 Caso seja necessário, a retirada do equipamento para fins de manutenção corretiva, o licitante vencedor providenciará a imediata instalação de outro com as mesmas especificações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior;

6.13 O equipamento disponibilizado ao CRBio-03 deverá ser mantido em perfeito estado de funcionamento, devendo o licitante vencedor proceder às manutenções preventivas e corretivas, sem ônus ao CRBio-03, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

6.14 Em hipótese alguma o CRBio-03 poderá ficar mais de 24 (vinte e quatro) horas com as atividades inerentes ao objeto desta licitação interrompidas;

Cláusula 7ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1 O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

7.2 Não haverá nenhum reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

7.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela Contratada 30 (trinta) dias antes da assinatura do Termo Aditivo;

Cláusula 8ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 9ª- DAS PENALIDADES

9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

9.2 A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

9.2.1 De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado;

9.2.2 As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

9.2.3 De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;

9.2.4 De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

9.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

9.5 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente e inscrito como Dívida Ativa da União;

9.6 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

9.7 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

9.8 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.9 A sanção prevista no subitem 9.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.1.

Cláusula 10ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

10. Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta licitação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento geral: **6.3.1.3.02.01.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.**

Cláusula 11ª - DA RESCISÃO

11.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

11.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 12ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

Cláusula 13ª - DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 24 de julho de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
CLARICE LUZ
Conselheira Presidente - CRBio 00478-03

ALLEGD SOLUÇÕES DE TI LTDA
GLAUBER STÉDILE DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Nome Coslaine de Aguiar Louso

Nome JAVI DE MELLO